

**SEGURO RESIDENCIAL da CAIXA**  
**Condições Gerais**

**CAIXA**  
**SEGUROS**

**SEGURO  
RESIDENCIAL**

# **SEGURO RESIDENCIAL da CAIXA**

Processo SUSEP 15414.001780/2005-33  
Versão: 04/2010

**CAIXA**  
SEGUROS

**CONDIÇÕES GERAIS**

1	INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	5
2	APRESENTAÇÃO.....	5
3	ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO (APÓLICE).....	6
4	GLOSSÁRIO.....	7
5	OBJETO DO SEGURO.....	16
6	DOCUMENTOS DO SEGURO.....	17
7	APÓLICE ÚNICA.....	18
8	SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO.....	18
9	BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO.....	18
10	BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO.....	20
11	RISCOS COBERTOS.....	21
12	RISCOS EXCLUÍDOS.....	22
13	PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS.....	24
14	PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS.....	25
15	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	25
16	ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO.....	27
17	VIGÊNCIA.....	29
18	PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	29
19	RESCISÃO CONTRATUAL.....	32
20	CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	33
21	REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	35
22	INSPEÇÃO.....	35
23	SINISTRO.....	36

24	INDENIZAÇÃO.....	37
25	ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	39
26	SALVADOS.....	40
27	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	41
28	PERDA DE DIREITOS.....	41
29	RENOVAÇÃO DA APÓLICE.....	42
30	PRESCRIÇÃO.....	43
31	FORO.....	43

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### GARANTIAS ACESSÓRIAS (OU ADICIONAIS)

1	DANOS ELÉTRICOS.....	44
1.1	RISCOS COBERTOS.....	44
1.2	BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO .....	44
1.3	RISCOS EXCLUÍDOS.....	45
1.4	FRANQUIA.....	45
2	VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA.....	45
2.1	RISCOS COBERTOS.....	45
2.2	BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO.....	46
2.3	RISCOS EXCLUÍDOS.....	46
2.4	INDENIZAÇÃO.....	47
2.5	FRANQUIA.....	47
3	IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS.....	47
3.1	RISCOS COBERTOS.....	47

3.2	BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO.....	48
3.3	RISCOS EXCLUÍDOS.....	48
3.4	FRANQUIA.....	48
4	FURTO COBERTO, EXTORSÃO E ROUBO DE BENS.....	48
4.1	RISCOS COBERTOS.....	48
4.2	BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO.....	49
4.3	RISCOS EXCLUÍDOS.....	49
5	QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS.....	50
5.1	RISCOS COBERTOS.....	50
5.2	MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	50
5.3	BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO.....	50
5.4	RISCOS EXCLUÍDOS.....	51
5.5	FRANQUIA.....	51
6	TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT.....	52
6.1	RISCOS COBERTOS.....	52
6.2	BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO.....	52
6.3	RISCOS EXCLUÍDOS.....	52
7	RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR.....	53
7.1	RISCOS COBERTOS.....	53
7.2	RISCOS EXCLUÍDOS.....	54
7.3	RATIFICAÇÃO.....	55
8	PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL RESIDENCIAL.....	56
8.1	RISCOS COBERTOS.....	56
8.2	RISCOS EXCLUÍDOS.....	57
8.3	INDENIZAÇÃO.....	57

## CONDIÇÕES GERAIS

### 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

**1.1** A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

**1.2** O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua comercialização.

**1.3** O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

### 2 - APRESENTAÇÃO

**2.1** Apresentamos as Condições Contratuais do seu **SEGURO RESIDENCIAL da CAIXA utilizado pela Seguradora**, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

**2.2** Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.

**2.3** Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

**2.4** Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas de direito que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

**2.5** O Segurado, ao assinar a proposta de seguro, declara o recebimento das presentes Condições Contratuais.

### 3 - ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO (APÓLICE)

**3.1** Esta apólice está subdividida em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

**3.2** Denominamos Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outras.

**3.3** Denominamos Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de Seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura, bem como o Limite Máximo de Indenização por cobertura, franquia e/ou a participação mínima obrigatória do Segurado nos prejuízos, quando couber. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

**3.4** Denominamos Condições Particulares aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

**3.5** Quando as Condições Particulares e/ou Especiais de uma determinada cobertura incluírem, dentre os riscos cobertos, algum(ns) risco(s) excluído(s) e/ou abranger algum(ns) bem(ns) não compreendido(s), conforme estipulado nas cláusulas 12 – “Riscos Excluídos” e 10 – “Bens Não Compreendidos no Seguro”, respectivamente, das Condições Gerais, haverá expressado ressalva da revogação da exclusão na respectiva Condição Especial e/ou Particular, mediante a inclusão da seguinte expressão: “Não obstante o disposto na cláusula 12 – “Riscos Excluídos” e na cláusula 10 – “Bens Não Compreendidos no Seguro”, das Condições Gerais, esta cobertura garantirá...”.

**3.6** O Segurado contrata as coberturas de seu interesse, selecionadas entre aquelas existentes neste plano de seguro. Salientamos, entretanto, que as coberturas enquadradas no ramo de pessoas não poderão ser contratadas isoladamente.

**3.7** O Segurado, após ter escolhido as coberturas que deseja contratar, deverá definir para cada uma um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, limitado ao que a Seguradora estabelecer, denominado Limite Máximo de Indenização por cobertura (LMI). Esse limite representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura. Os Limites Máximos de Indenização não se somam nem se comunicam. Desse modo, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

**3.8** Não obstante o Limite Máximo de Indenização estipulado pelo Segurado por cobertura, a Seguradora poderá estabelecer neste contrato o Limite Máximo de Garantia por apólice ou por evento ou séries de eventos.

#### **4 - GLOSSÁRIO**

**4.1** Para facilitar a compreensão dos termos utilizados nesta apólice, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Contratuais.

**ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Entidade sem fins lucrativos, responsável pela publicação e comercialização das normas técnicas de diferentes CB (Comitês Brasileiros) e dos Organismos de Normalização Setoriais (ONS). São elaboradas pelas Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores industriais envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

**ACEITAÇÃO** - Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para a contratação de seguro.

**AGRAVAMENTO DO RISCO** - Deterioração das circunstâncias que influenciaram a avaliação de um risco; aumento da probabilidade deste vir a ocorrer, ou, em caso de sinistro, previsão de intensificação dos danos esperados.

**ÂMBITO GEOGRÁFICO** - Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice; extensão na qual o seguro ou a cobertura é válida. Sinônimo: Perímetro de Cobertura

**APÓLICE** - É o documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado. É subdividida em Condições Gerais do Ramo, Condições Especiais das Coberturas Contratadas e, opcionalmente, Condições Particulares, **variáveis de acordo com cada Segurado**. Apresenta ainda, no seu frontispício, os riscos cobertos, a data da emissão, o início e o fim da vigência, o Limite Máximo de Garantia (LMG), o Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura, o valor do prêmio, o custo da apólice e o imposto (IOF) e, no caso de ser o prêmio fracionado, a taxa de juros praticada, o valor das parcelas e respectivos vencimentos, número de ordem da respectiva proposta. Devem constar ainda os dados básicos do Segurado, da Seguradora, do Corretor, do seguro e o número com que o plano foi protocolado na SUSEP.

**ATO ILÍCITO CULPOSO** - Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

**ATO ILÍCITO DOLOSO** - Ações ou omissões voluntárias que violarem direito ou causarem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

**AVISO DE SINISTRO** - Vide comunicação de sinistro.

**BENEFICIÁRIO** - Pessoa física ou jurídica em cujo proveito se contrata o seguro.

**BENS IMÓVEIS** - Consideram-se bens imóveis o solo e tudo quanto lhe incorporar natural ou artificialmente (art. 79 do Código Civil). Não perdem o caráter de imóveis (art. 81 do Código Civil):

- I – as edificações que, separadas do solo, mas conservando sua unidade, forem removidas para outro local;
- II – os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem.

**BENS MÓVEIS** - São os bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia, sem alteração da sua substância ou da sua destinação econômico-social (artigo 82 do Código Civil).

**CANCELAMENTO DA APÓLICE** - Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo, por inadimplemento (quando couber) ou por pagamento de indenização correspondente ao Limite Máximo de Garantia e/ou Limite Máximo de Indenização.

**CICLONE** - Tempestade violenta produzida por grandes massas de ar, animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam à velocidade de translação crescentes.

**COMUNICAÇÃO DE SINISTRO** - É uma das obrigações do Segurado, prevista em todos os contratos de seguro. O Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

**CULPA GRAVE** - Termo utilizado para expressar forma de culpa que mais se aproxima do dolo, quando o agente der causa ao resultado por negligência, imprudência ou imperícia, sendo que, apesar de a ação resultar em consequências sérias ou mesmo trágicas, não houve, por parte do agente, a intenção clara de chegar a esse fim, embora tivesse assumido a possibilidade da sua realização, previsibilidade do dano e do esforço para evitá-lo.

**DANO** - Alteração, para menor, do valor econômico dos bens ou da expectativa de ganho de uma pessoa ou empresa ou violação de seus direitos, ou, ainda, no caso de pessoas físicas, lesão ao seu corpo ou à sua mente.

**DANO CORPORAL** - Toda lesão exclusivamente física causada à pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

**DANO PATRIMONIAL** - Toda alteração de um bem tangível que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo: deterioração, estrago, inutilização ou destruição do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como: dinheiro, créditos, valores mobiliários etc, que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas na de perda financeira. Analogamente, as lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas danos corporais.

**DANO MORAL** - Entende-se por danos morais aqueles que trazem, como consequência, ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, ainda que sem o advento de prejuízo econômico.

**DEFICIÊNCIAS DE PRODUTOS** - Os defeitos, as falhas, o mau funcionamento, a inadequação às normas técnicas, as doenças, as impurezas, a contaminação, o vazamento, os erros ou omissões em manuais de instruções, o mau acondicionamento e a má embalagem dos produtos e, em geral, quaisquer problemas por estes apresentados e dos quais resultem danos.

**DEPRECIÇÃO** - Termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, visando à apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

**DOLO** - Vontade deliberada, intenção consciente de produzir o dano. Conjunto de artifícios e providências fraudulentas postos em prática pelo Segurado, para legitimar uma reclamação de prejuízos e receber uma indenização da Seguradora, parcial ou totalmente indevida.

**ENDOSSO** - É o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados que modificam as condições ou o objeto do seguro.

**EXPLOSÃO** - Termo utilizado para definir o resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta de tal reação é acompanhada por uma brusca elevação de pressão, devido ao fato de a energia liberada pela reação em cadeia ser feita num intervalo de tempo muito curto para ser dissipada na medida de sua produção, acarretando:

- a)** rompimento de vasos devido à diferença de pressão, ou seja, quando a interna é maior que a externa pela dilatação de líquidos, gases ou vapores, denominada explosão física;
- b)** explosão de ar quente quando ocorre retorno de chama com força explosiva, em razão de uma admissão brusca e adicional de oxigênio ao fogo;
- c)** explosão de nuvem de vapor provocada pela rápida vaporização de um líquido inflamável;
- d)** explosão de pó provocada pela presença de pó ou resíduos de pó combustíveis em suspensão no ar;
- e)** explosão química etc.

**FORO** - Refere-se à localização do órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato.

**FRANQUIA** - Entende-se por franquia o valor expressamente definido no contrato de seguro para cada cobertura que for prevista a sua existência, representando a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada sinistro. Deste modo, a responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão-somente depois de alcançado o seu limite. Ver também "Participação Obrigatória do Segurado".

**FUMAÇA** - Substância em estado gasoso que se desprende de um corpo em combustão ou muito aquecido, acompanhado de emissão de substância opaca, de cores variadas, devido à decomposição do mesmo.

**FURACÃO** - Vento de velocidade igual ou superior a 90km/h.

**FURTO COBERTO** - Considera-se para efeito deste produto de seguro residencial a cobertura acessória que o Segurado poderá adquirir e que garante os prejuízos decorrentes de: furto exclusivamente cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumento semelhante, desde que a prática do delito tenha deixado vestígios materiais remanescentes e inequívocos, devidamente constatados pela Seguradora ou por laudo do Instituto de Criminalística.

**FURTO QUALIFICADO** - Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, caracterizada quando o crime é cometido:

- I – com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;
- II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- III – com emprego de chave falsa;
- IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Nota: Salientamos, entretanto, que as coberturas que venham a garantir prejuízos decorrentes de Furto Coberto restringem-se apenas àqueles caracterizados quando o crime é cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

**FURTO SIMPLES** - Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem deixar vestígios. Evento não garantido por qualquer das coberturas previstas neste contrato de seguro, ou seja, trata-se de um risco excluído.

**GRANIZO** - Precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

**GREVE** - É o ajuntamento de mais de 3 (três) pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar.

**INDENIZAÇÃO** - Termo que define a contraprestação da Seguradora, isto é, o valor que deverá ser pago ao Segurado no caso da efetivação do risco coberto previsto e contratado nesta apólice, não podendo jamais seu valor ser superior ao do interesse segurado e em hipótese alguma ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixada neste instrumento.

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA (LMI)** - Expressamente estipulado pelo Segurado, representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada, não implicando, entretanto, reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real dos bens segurados.

**LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS** - Expressão usada para indicar o processo de investigação e apuração dos danos, bem como o cálculo da indenização, em virtude de ocorrência de sinistro. Sinônimo: "Regulação de Sinistros".

**"LOCKOUT"** - Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

**OBJETO DO SEGURO** - É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

**PERÍODO INDENITÁRIO** - É o período posterior à data de ocorrência de um evento coberto por esta apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no movimento de negócios, na produção ou no consumo do Segurado. Nesse caso, o período não excederá o número de meses consecutivos fixado na presente apólice.

**PRAZO PRESCRICIONAL** - Define o tempo permitido para que o prejudicado possa fazer reclamações, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro.

**PREJUÍZO** - Dano material, ou prejuízo financeiro, ou redução (eliminação) de disponibilidades financeiras.

**PRÊMIO** - É o valor pago pelo Segurado à Seguradora para que esta assuma a responsabilidade por um determinado risco.

**PRÊMIO ADICIONAL** - Prêmio suplementar cobrado em certos e determinados casos. Por exemplo: quando o Segurado, posteriormente à celebração do contrato de seguro, opta por um prazo maior ou deseja ampliar a cobertura contratando outra nova.

**PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO** - Termo utilizado para definir forma de contratação de cobertura em que a indenização corresponde aos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Garantia declarado e definido na apólice de seguros.

**PRIMEIRO RISCO RELATIVO** - Termo utilizado para definir forma de contratação de cobertura em que o Segurado não necessita estabelecer o LMG correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Entretanto, ele é obrigado no momento da contratação a declarar qual é o valor em risco atual (VRD) dos bens a serem garantidos. Na hipótese de ocorrência de sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o real valor dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o VRD seja inferior 80% do VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente a  $(1 - 1,25VRD/VRA)$ .

**PROPOSTA** - É o instrumento que formaliza o interesse do proponente em efetuar o seguro. É composta de um questionário e/ou ficha de informações detalhadas, que deve ser preenchido pelo candidato ao seguro e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Seguradora. É parte integrante do contrato de seguro, juntamente com a apólice.

**“PRO RATA TEMPORIS”** - Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente aos dias já decorridos do contrato.

**REINTEGRAÇÃO** - Recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Garantia relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

**RENOVAÇÃO** - Ao término da vigência de um contrato de seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominado renovação do contrato.

**RISCO** - É a possibilidade de um acontecimento externo, acidental ou inesperado, causador de dano material, emergente e/ou corporal, gerando um prejuízo ou necessidade econômica. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, futuro e independentemente da vontade das partes contratantes.

**ROUBO** - Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

**SALVADOS** - São bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que tenham sido indenizados e que possuam valor comercial.

**SEGURADO** - É a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

**SEGURADORA** - Empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos, devidamente especificados nos contratos de seguro.

**SINISTRO** - É a ocorrência de um evento danoso, afetando um Segurado (ou terceiro, no caso do Seguro de Responsabilidade Civil), previsto e coberto pelo contrato de seguro. É a concretização de um risco coberto. Caso não esteja coberto pelo contrato de seguro, é denominado risco excluído, sinistro não coberto ou evento não coberto.

**SUB-ROGAÇÃO** - De forma geral, é o direito previsto na lei (artigos 346 a 351 do Código Civil), atribuído à pessoa, física ou jurídica, de substituir o credor nos direitos e ações que o mesmo teria em relação ao devedor, por ter aquela assumido ou efetivamente pago dívida deste último. No jargão jurídico, diz-se que o novo credor se sub-roga nos direitos e ações

do antigo credor. Nos contratos de seguro, uma vez indenizado o Segurado (ou o terceiro prejudicado, no caso do Seguro de Responsabilidade Civil), a Seguradora se sub-roga nos direitos e ações que teria o Segurado de demandar o responsável direto pelo sinistro (artigo 786 do Código Civil). Há, no entanto, restrições:

- a) salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar contra o cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins (artigo 786, § 1º, Código Civil);**
- b) nos seguros de pessoas, de acordo com o artigo 800 do Código Civil, o Segurador não pode se sub-rogar nos direitos e ações do Segurado contra o causador do sinistro;**
- c) nas coberturas de responsabilidade civil, está implícito, em razão da natureza dessas coberturas, que a subrogação não tem lugar contra o Segurado.**

**TERCEIRO** - No Seguro de Responsabilidade Civil trata-se do prejudicado por ato ilícito praticado por Segurado. Os seguros de Responsabilidade Civil procuram, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente os Segurados venham a ter em reclamações efetuadas por terceiro prejudicado.

**TORNADO** - Fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual sobressai um prolongamento, produzindo forte rajada de vento, que se movimenta em círculo.

**TUMULTO** - É a ação de pessoas com características de aglomeração, que perturba a ordem pública através da prática de atos predatórios. Sua repressão não exige intervenção das Forças Armadas.

**VENDAVAL** - Ventos de velocidade igual ou superior a 54km/h e abaixo de 90km/h.

**VIGÊNCIA / VIGÊNCIA DO CONTRATO / PERÍODO DE VIGÊNCIA** - Intervalo de tempo durante o qual está em vigor este contrato de seguro.

## **5 - OBJETO DO SEGURO**

**5.1** A Seguradora garantirá ao Segurado, até o limite máximo da(s) cobertura(s) contratada(s), o pagamento de indenização decorrente de prejuízos devidamente comprovados, ocorridos

no imóvel residencial segurado, desde que esses eventos aconteçam na vigência deste contrato de seguro, sendo ocasionados por perdas ou danos ocorridos em consequência direta dos riscos cobertos, bem como das despesas oriundas das providências necessárias e devidas, adotadas para combater a propagação ou visando minimizar os riscos cobertos ocorridos, e ainda, aquelas advindas de providências adotadas para combater a propagação dos mesmos, ou ainda, para promover o salvamento e proteção dos bens segurados e desentulho do local do bem segurado.

**5.2** Entende-se como contratadas as garantias que, dentre as que são oferecidas neste contrato de seguro, forem propostas pelo Segurado e, mediante análise do risco e pagamento do respectivo prêmio, forem aceitas pela Seguradora.

**5.2.1** Para efeito deste seguro, as garantias são classificadas em Básica e Acessória (ou Adicional), nos termos abaixo especificados:

**a) Garantia Básica** – de contratação obrigatória, visa indenizar os danos materiais causados ao imóvel segurado em consequência de **incêndio de qualquer natureza, queda de raio dentro da área do terreno da residência, desde que haja vestígios do ocorrido e explosão de qualquer natureza e que tenha se originado exclusivamente dentro da área do terreno segurado.**

**b) Garantia Acessória (ou Adicional)** – de contratação facultativa, visa indenizar danos materiais causados ao imóvel segurado em consequência de **danos elétricos; vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça; roubo, furto e extorsão; perda ou pagamento de aluguel; Responsabilidade Civil Familiar; quebra de vidros, espelhos, mármore e granito; impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves e tumulto, greve e lockout.**

- É obrigatória a contratação de pelo menos uma garantia acessória.

- O âmbito de cobertura deste seguro é restrito ao território nacional.

## 6 - DOCUMENTOS DO SEGURO

**6.1** São documentos do presente seguro: a proposta e a apólice com seus anexos e, quando for o caso, o respectivo questionário e a ficha de informações.

**6.2** Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância de ambas as partes contratantes e estar em conformidade com o disposto na cláusula 28 destas Condições Gerais.

**6.3** Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, nem daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

## **7 - APÓLICE ÚNICA**

**7.1** Para o imóvel residencial, objeto deste seguro, só poderá haver uma única apólice em vigor, garantida pela CAIXA SEGURADORA S/A. Se a qualquer tempo for constatada a existência de outra apólice cobrindo os mesmos bens e/ou riscos, independentemente da modalidade do seguro, apenas a apólice mais antiga terá validade, sendo nula, de pleno direito, a apólice posterior. Mas fica assistido ao Segurado o direito de reaver o respectivo prêmio pago, devidamente atualizado monetariamente.

## **8 - SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**

**8.1** As garantias firmadas nesta apólice são contratadas sob a condição de primeiro risco absoluto. Dessa forma, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos comprovados e cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados, apurados no momento da indenização. A indenização ficará restrita, no entanto, ao Limite Máximo de Indenização indicado no item 13 destas Condições Gerais.

## **9 - BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**9.1** Consideram-se, para todos os fins e efeitos, como objetos segurados pela presente apólice:

- a)** o imóvel residencial, assim entendido como o conjunto de construções destinadas à moradia permanente do Segurado, com utilização exclusivamente residencial, incluindo as dependências anexas como: garagens (situadas no mesmo terreno), muros, telhados, instalações fixas hidráulicas, elétricas, sanitárias, de gás, calefação, refrigeração e energia solar. O seguro do imóvel residencial alugado pode ser contratado pelo proprietário do imóvel ou pelo inquilino, sendo certo que no primeiro caso e somente quando a locação for para fins exclusivamente residenciais, somente será devida e garantida a cobertura para os danos sofridos no imóvel;
- b)** o imóvel destinado a veraneio, de propriedade do Segurado, com utilização exclusivamente residencial, cujo seguro não pode ter vigência inferior a um ano. **Não será devida a indenização do sinistro quando constatada a utilização do imóvel de veraneio para fins comerciais, de locação ou outros que não exclusivamente residencial;**
- c)** os bens funcionais que não pertençam à construção original do imóvel segurado como: divisórias, forros falsos, carpetes, persianas e toldos;
- d)** o conteúdo do imóvel segurado que seja de propriedade comprovada do Segurado ou de seus familiares que com ele residem ou de seus empregados domésticos. Constituem-se em conteúdo do imóvel segurado: móveis e utensílios de copa e cozinha, aparelhos eletrodomésticos, roupas, aparelhos de som e imagem, tapetes, cortinas, objetos de adorno, livros, louças, telefones, bem como outros objetos de uso exclusivamente doméstico e pessoal que se encontrem dentro do imóvel.

Nota: Todos e quaisquer equipamentos de uso profissional não farão parte deste seguro.

**9.2** No caso de imóvel residencial localizado em condomínios, será considerada exclusivamente a área privativa da unidade habitacional ocupada pelo Segurado da presente apólice.

**9.2.1** Quando a residência segurada estiver instalada em um Condomínio, este seguro indenizará, acessoriamente, por prejuízos materiais e bens da mesma espécie, nas áreas comuns, na proporção da quota-parte do Segurado, mas somente nos casos de falta ou de insuficiência do seguro contratado pelo Condomínio.

**9.3** Para efeito deste seguro, o imóvel segurado deverá ser aquele construído com estrutura integral (colunas, vigas e contas de amarrações) de concreto armado ou de aço protegido por concreto armado ou alvenaria, paredes externas construídas inteiramente de concreto e/ou alvenaria e telhado de material não combustível, permitindo-se o travejamento de madeira.

## **10 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**10.1** Salvo estipulação contrária expressa nas Condições Gerais desta apólice, ficam excluídos do presente contrato de seguro:

- a)** bens de terceiros; bens cuja propriedade e preexistência não possam ser comprovadas; bens provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais; bens que não sejam inerentes e de exclusiva utilização residencial e pessoal; equipamentos de uso profissional; bens existentes, deixados, instalados ou mantidos fora do imóvel segurado, ao ar livre, em edificações abertas e semiabertas, a saber: varandas, terraços, toldos, telheiros, marquises;
- b)** pedras e metais preciosos, joias e quaisquer objetos de arte, objetos de coleção, objetos de valor estimativo, artigos de metais e/ou pedras preciosas e semipreciosas, objetos de marfim, relógios, raridades (livros, objetos de adorno, ornamentos), objetos artísticos ou históricos, manuscritos, tapetes importados, louças e cristais importados, baixelas e faqueiros de prata, quadros e vitrais;
- c)** bebidas e comestíveis;
- d)** cosméticos, cremes, perfumes e demais objetos semelhantes;
- e)** equipamentos que não sejam de propriedade do Segurado e equipamentos utilizados fora dos parâmetros determinados pelo fabricante;
- f)** dinheiro, moeda cunhada, papel-moeda, moedas, cheques, letras, papéis e títulos de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, valores mobiliários em geral, vales-refeição, vales-transporte, bilhetes e passagens de transporte em geral, cartões telefônicos, ações, bônus, estampilhas, bilhetes de loterias, títulos de capitalização e outros análogos, quaisquer títulos ou documentos com valor facial;
- g)** fios e cabos de transmissão, enrolamentos, rolamentos, engrenagens, buchas, eixos, lâmpadas, válvulas, chaves, fusíveis, resistências, componentes de proteção, circuitos e quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;

- h)** armas de qualquer espécie, inclusive seus acessórios e munições;
- i)** quaisquer veículos terrestres, aéreos e aquáticos, seus pertences, equipamentos, cargas, instrumentos, acessórios e bens neles depositados; bicicletas, motocicletas, scooters e similares; trailers, reboques, seus acessórios e conteúdo;
- j)** óculos, telefones móveis celulares e seus acessórios, transmissores portáteis e seus acessórios, software e cd-rom, notebooks, palmtops, pagers, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e demais equipamentos eletrônicos portáteis similares; dados armazenados em discos ou fitas magnéticas, digitais, filmes e demais meios semelhantes;
- l)** imóveis pré-fabricados, imóveis de madeira, imóveis de classe de construção mista (imóveis com paredes externas constituídas, ainda que parcialmente, de material combustível e cobertura de material não combustível), imóveis de classe de construção inferior (imóveis em que tanto as paredes externas quanto a cobertura são constituídas de materiais combustíveis), imóveis tombados pelo patrimônio histórico;
- m)** imóveis coletivos como: repúblicas, pensões, albergues e outros semelhantes e seus conteúdos;
- n)** imóveis desocupados, reconstrução, reforma, demolição, acabamento e seus respectivos conteúdos;
- o)** alicerces, fundações, cercas, jardins e quiosques, vegetais, plantas e animais de qualquer espécie;
- p)** vidros, blindex, mármore, granitos, espelhos, vitrais (de época e decorativos), toldos, marquises, painéis, vitrines, mostruários e semelhantes;
- q)** carvão ou lenha de qualquer espécie e circunstância;
- r)** piscinas, decks, antenas, antenas coletivas, antenas parabólicas, anúncios luminosos ou não, torres, sistemas de transmissão e recepção de rádio e telefonia, seus suportes e fixações, bem como danos oriundos da queda ou desabamento destes equipamentos sobre o imóvel segurado;
- s)** recursos naturais existentes no solo e/ou no subsolo;
- t)** bens em trânsito, incluindo bagagens do Segurado e/ou de seus acompanhantes, bem como de valores a ele pertencente para custeio de estadias e outras despesas;
- u)** bens fora de uso ou sucata.

## 11 - RISCOS COBERTOS

**11.1** Fica entendido e acordado que o presente seguro garantirá, nos termos das presentes Condições Gerais, Especiais e Particulares, a cobertura para os riscos expressamente contratados e consignados na apólice com o pagamento da correspondente indenização, que

não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado e especificado para a garantia básica, das perdas e danos materiais ocorridos e apurados aos bens segurados, diretamente decorrentes de:

- a)** incêndio de qualquer natureza caracterizado pela combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor;
- b)** queda de raio, desde que ocorrida dentro da área do terreno ou edifício, pertencente ao imóvel segurado, e que tenha deixado vestígios materiais inequívocos, caracterizando o local do impacto e o curso de descarga elétrica;

**Nota: Não será considerado como vestígio inequívoco da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado, qualquer dano isolado ocorrido em aparelhos ou equipamentos eletrônicos.**

- c)** explosão de qualquer natureza, originada dentro do terreno segurado, caracterizada pela sobrepressão decorrente de ignição descontrolada e violenta;
- d)** são reembolsáveis os danos materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos descritos nas letras *a*, *b* e *c*, acima descritos e para o desentulho do local segurado.

## 12 - RISCOS EXCLUÍDOS

**12.1** Salvo estipulação contrária expressa nas Condições Gerais desta apólice, este seguro não garante os prejuízos, as perdas e os danos decorrentes de ou para os quais tenha o Segurado contribuído de qualquer forma, direta ou indiretamente:

- a)** submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, aquecimento, secagem artificial, enxugo, esterilização;
- b)** explosão ou desintegração de equipamentos em consequência de movimentos de rotação;
- c)** implosões e suas consequências;
- d)** recomposição de documentos e arquivos;
- e)** extravio, roubo, furto de qualquer natureza (simples e qualificado); desaparecimento, saques, estelionato, apropriação indébita, extorsão e suas modalidades ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente apólice;

- f)** radiação nuclear ou ionizante, fissão nuclear, contaminação pela radioatividade, resíduos nucleares ou material de arma nuclear;
- g)** fermentação própria ou espontânea, combustão e aquecimento espontâneos; ruptura de tubulações, inclusive por congelamento de fluidos, por fadiga ou por desrespeito às normas técnicas brasileiras; ruptura, quebra ou estouro de válvulas de alívio de pressão; extravasamento ou derrame de material em estado de fusão; simples carbonização sem ocorrência de incêndio;
- h)** danos elétricos; oscilação de energia elétrica; curtos-circuitos; sobrecarga na rede elétrica; queda de raio fora do terreno do imóvel segurado ou que não tenha deixado vestígios materiais inequívocos de seu impacto e trajetória; chama residual ou de fogo decorrente de curto-circuito que seja autoextinguido; simples carbonização sem ocorrência de chamas, bem como demais eventos semelhantes; desligamento ou sobrepasses provisórios (“*by pass*”) de dispositivos automáticos de segurança e de controles automáticos ou por falta de manutenção dos mesmos;
- i)** desgastes naturais; desgastes pelo uso; deterioração gradativa; vício próprio; defeito latente; defeito de fabricação ou má qualidade do objeto segurado; desarranjos mecânicos, elétricos e eletrônicos; vibrações; erosão, corrosão de qualquer espécie; incrustação, oxidação, ferrugem, fuligem, escamações e cavitação;
- j)** terremotos, erupção vulcânica, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, umidade, chuva e quaisquer efeitos ou influências atmosféricas;
- l)** maremoto, enxurrada, inundação de qualquer espécie; alagamento de qualquer espécie, incluindo por água do mar, rios, chuvas; infiltrações de qualquer espécie; entupimentos, goteiras, vazamentos e rompimentos de adutoras, calhas, canos, tubulações, mangueiras, caixa d’água do imóvel segurado ou de outros imóveis; transbordamento de água proveniente de equipamentos, aparelhos e torneiras; enchentes de quaisquer origens;
- m)** incêndio e explosões em zonas rurais, queima de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por fogo;
- n)** poluição, vazamento, contaminações em geral, mesmo que, direta ou indiretamente, causados por qualquer dos eventos garantidos por este seguro;
- o)** má conservação das instalações de água e esgoto do imóvel segurado ou de outros imóveis, bem como da má conservação de telhados e estruturas, seja ou não pela introdução de sobrecargas e esforços não previstos; areia, terra e substâncias semelhantes, no interior ou na

área do imóvel segurado, proveniente de janelas, portas ou quaisquer outras aberturas existentes no imóvel;

**p)** veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, incluindo seus instrumentos, acessórios, cargas, equipamentos e pertences;

**q)** operações de reparo, alteração estrutural do imóvel, construção, reconstrução, instalação, ajustamento e serviços de manutenção em geral; pichações ou grafites de qualquer parte do imóvel segurado; demolição do imóvel segurado ou deslizamento de qualquer tipo de terreno;

**r)** danos morais e danos não materiais;

**s)** eventos premeditados ou preexistentes à contratação do presente seguro;

**t)** danos materiais, corporais e morais, causados a terceiros, pelo Segurado, seu cônjuge ou companheiro, filhos, parentes, empregados, ou de quem em proveito deles atuar;

**u)** danos causados por atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

**v)** negligência do Segurado na preservação dos bens durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

**x)** atos de hostilidade ou de guerra, treinamento militar, operações bélicas, terrorismo, subversão, guerrilhas, rebelião, motins, insurreição, revolução, comoção social, sabotagem, vandalismo, tumultos, arruaças, greves, lockout e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

**z)** quaisquer atos de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar em geral, bem como todos os atos e consequências dessas ocorrências tais como confisco, nacionalização, destruição e requisição.

### 13 - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

**13.1** Serão indenizáveis os danos, as perdas e os prejuízos decorrentes dos riscos cobertos previstos e expressamente incluídos nesta apólice, bem como os prejuízos e as despesas efetuadas pelo Segurado ou quem fizer a sua vez em razão de:

**a)** salvamento e proteção dos bens segurados;

**b)** evitar o sinistro ou minorar o dano;

**c)** remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior;

**d)** remoção de entulho.

## 14 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

**14.1** Para fins deste seguro, consideram-se prejuízos não indenizáveis além daqueles expressamente convenionados nas Condições Especiais, os diretamente ou indiretamente decorrentes de:

- a)** multas de qualquer natureza impostas ao Segurado, igualmente as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça;
- b)** danos provenientes de desastres ecológicos, em particular os danos ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público.

## 15 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

**15.1** Para cada uma das garantias contratadas indicada pelo Segurado na proposta de seguro, e fixada na especificação desta apólice, representa o Limite Máximo de Indenização assumido pela Seguradora para todos os sinistros ocorridos e amparados pelas presentes condições, durante a vigência do seguro.

**15.2** O Limite Máximo de Indenização da garantia básica será superior ao Limite Máximo de Indenização de qualquer garantia adicional contratada.

**15.3** Restam fixados na proposta de seguro os percentuais determinantes dos limites máximos de indenização permitidos para contratação de qualquer garantia adicional.

Nota: Os percentuais mínimos e máximos das coberturas adicionais são considerados em relação à Cobertura Básica desta apólice, conforme quadro abaixo:

GARANTIAS	Limites mínimos e máximos aplicados sobre o valor da importância segurada básica	
	Mínimo	Máximo
<b>BÁSICAS</b>		
Incêndio, raio e explosão.	100%	
<b>ACESSÓRIAS</b>		
Danos elétricos.	1%	10%
Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça.	1%	10%
Impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais.	1%	10%
Furto, extorsão e roubo.	1%	10%
Quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos.	1%	5%
Tumultos, greve e lockout.	1%	10%
Responsabilidade civil familiar.	1%	20%
Perda ou pagamento de aluguel.	1%	10%

**15.4** O Limite Máximo de Indenização estipulado pelo Segurado não implica o prévio reconhecimento e determinação de valores por parte da Seguradora, apenas representando o limite máximo garantido de indenização.

**15.5** Os Limites Máximos de Indenização das diversas garantias contratadas são independentes, não podendo ser utilizado o limite de uma garantia para a compensação de qualquer eventual insuficiência de outra.

**15.6** A cada sinistro, o Limite Máximo de Indenização da garantia contratada ficará automaticamente reduzido do valor da indenização paga.

## 16 - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

**16.1** A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente ou por seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, pelo corretor de seguros, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete.

**16.2** A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

**16.3** Caberá à sociedade Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

**16.4** A sociedade Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, da mesma forma para alterações que impliquem modificação do risco.

**16.5** Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez.

**16.6** Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez.

**16.7** No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, nos itens 16.5 e 16.6 destas Condições Gerais, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 16.4 destas Condições Gerais ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

**16.8** Ficarà a critério da sociedade Seguradora a decisão de informar ou não, por escrito, ao proponente, a seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a aceitação da proposta, devendo, no entanto, obrigatoriamente, proceder à comunicação formal, no caso de sua não aceitação, justificando a recusa.

**16.9** A ausência de manifestação, por escrito, da sociedade Seguradora, no prazo previsto no item 16.4, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

**16.10** Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos no item 16.4 destas Condições Gerais serão suspensos até que o ressegurador se manifeste formalmente.

**16.11** A Seguradora, nos prazos estabelecidos no item 16.4 destas Condições Gerais, deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

**16.12** É vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

**16.13** A data de aceitação da proposta será:

- a)** aquela em que a Seguradora se manifestar expressamente, observados os prazos previstos no item 16.4, destas Condições Gerais;
- b)** o prazo previsto no item 16.9 destas Condições Gerais prevalecerá no caso de ausência de manifestação formal por parte da Seguradora.

**16.14** Em caso de recusa da proposta dentro do prazo previsto no item 16.4 destas Condições Gerais, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

**16.15** Nos casos de recusa de proposta de seguros em que o proponente tenha adiantado o prêmio total ou parcial, a restituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzidos da parcela "pro rata temporis" correspondente ao

período em que tiver prevalecido a cobertura. Ultrapassado os 10 (dez) dias, a Seguradora devolverá o prêmio pago pelo Segurado devidamente corrigido, conforme estabelecido pela cláusula 25 – Atualização de Valores.

## **17 - VIGÊNCIA**

**17.1** Salvo estipulação expressa em contrário, este contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias expressos como início e término de vigência respectivamente.

**17.2** No caso da proposta ter sido recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o seguro terá seu início de vigência a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora.

**17.3** No caso da proposta ter sido recepcionada sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terá seu início de vigência a partir da data de aceitação da proposta ou com data posterior se solicitado pelo proponente, seu representante ou corretor de seguros.

## **18 - PAGAMENTO DO PRÊMIO**

**18.1** O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou parcelado, mediante acordo entre as partes.

**18.1.1** O prêmio poderá ser pago parcelado em até 7 vezes, conforme opção do Segurado constante da proposta de seguro, sendo que para pagamentos à vista ou em até 4 vezes, não haverá cobrança de juros. Pagamentos a partir de 5 parcelas, a taxa de juros será de 3% ao mês. Nos casos de antecipação de parcelas haverá a redução proporcional dos juros pactuados.

**18.2** A Seguradora encaminhará ao Segurado, ou seu representante, ou por expressa solicitação de algum desses, ao corretor de seguro documento de cobrança de prêmio ou de suas parcelas até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- a)** nome do Segurado;
- b)** valor do prêmio;
- c)** data da emissão e número do instrumento de seguro;
- d)** data limite para pagamento.

**18.3** Para o pagamento efetuado por meio da rede bancária, além das informações mínimas supramencionadas do documento de cobrança, também constarão nele as seguintes informações:

- a)** número da conta corrente da Seguradora;
- b)** o nome e respectiva agência do banco recebedor; e, se for o caso;
- c)** a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos;

**18.4** Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio, em parcela única ou fracionada, poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte.

**18.5** O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice de pleno direito desde o início de vigência.

**18.6** No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de cobertura do seguro será ajustado proporcionalmente à parte do prêmio efetivamente paga, conforme estabelecido na tabela de prazo curto constante nesta cláusula.

**Tabela de Curto Prazo**

<b>RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE</b>	<b>FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL</b>
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

**Nota:** Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

**18.7** A Seguradora informará em destaque no documento de cobrança de cada parcela o prazo de vigência original contratado e o novo prazo ajustado que vigorará o seguro na hipótese do não pagamento de cada parcela.

**18.8** O Segurado poderá restabelecer o direito sobre as coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, com a cobrança de juros legais, se previsto no documento de cobrança.

**18.9** Ao término do prazo estabelecido pelo item 18.7, sem que haja o restabelecimento facultado no item 18.8, ficará caracterizada a mora e esta apólice ficará cancelada de pleno direito.

**18.10** No caso de fracionamento, em que a aplicação da tabela de prazo curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira implicará o cancelamento desta apólice de pleno direito.

**18.11** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.

**18.12** Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento deste contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o respectivo adicional de fracionamento.

## 19 - RESCISÃO CONTRATUAL

**19.1** Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes.

**19.2** Na hipótese de rescisão a pedido da Sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além do custo de apólice, adicional de fracionamento e IOF, a parte proporcional ao tempo decorrido.

**19.3** Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Sociedade Seguradora pode reter, no máximo, além do custo de apólice, adicional de fracionamento e IOF, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto.

**19.4** Para prazos não previstos na tabela de prazo curto, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

## **20 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

**20.1** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

**20.2** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas.

- a)** despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b)** valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Sociedades Seguradoras envolvidas.

**20.3** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b)** valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c)** danos sofridos pelos bens segurados.

**20.4** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

**20.5** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às disposições:

I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusula de rateio;

II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

**a)** se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização da cobertura. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;

**b)** caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo;

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura corrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo numericamente igual à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

**20.6** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Sociedade Seguradora na indenização paga.

**20.7** Salvo disposição em contrário, a Sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às participantes.

## **21- REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

**21.1** Se durante a vigência desta apólice ocorrerem um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o Limite Máximo de Indenização do item sinistrado ficará reduzido da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

**21.2** É facultada ao Segurado a reintegração do Limite Máximo de Indenização do item sinistrado, desde que expressamente solicitado e com anuência da Seguradora, mediante cobrança do prêmio proporcional ao período a decorrer de vigência da apólice.

## **22 - INSPEÇÃO**

**22.1** A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência desta apólice, às inspeções e verificações que julgar necessárias com relação ao presente seguro. O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundada e justificável.

**23 - SINISTRO**

**23.1** O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento e por meio da Central de Serviços e relacionamento, a ocorrência de sinistro sobre os bens segurados pela presente apólice, determinando horário e data para comparecimento do regulador autorizado pela Seguradora. Deve também apresentar, no menor prazo possível, o pedido de indenização que deverá estar acompanhado das seguintes informações e documentos preliminares necessários à regulação do sinistro, consoante a garantia contratada:

- a)** identificação do Segurado;
- b)** endereço completo do imóvel segurado, objeto do contrato, anexando comprovante em nome do Segurado;
- c)** data do evento;
- d)** cobertura(s) atingida(s);
- e)** descrição da causa do sinistro;
- f)** relação dos bens danificados (quantidade, fabricante, modelo, se for o caso);
- g)** orçamentos para reparo ou substituição dos bens sinistrados;
- h)** original do Boletim de Ocorrência e respectivos aditamentos ou cópias legíveis dos mesmos, devidamente autenticadas por órgão competente do Poder Público;
- i)** originais do Inquérito Policial, laudo do exame pericial emitido pela Polícia Técnica, certidões (certidões e documentos expedidos pelo Corpo de Bombeiros; certidão do Serviço de Meteorologia) ou cópias legíveis dos mesmos, devidamente autenticadas por órgão autorizado do Poder Público;
- j)** declaração da existência ou não de outros seguros que garanta o mesmo local do risco e seu conteúdo, em caso afirmativo, anexe cópia da(s) apólice(s) vigente(s);
- l)** comprovação do pagamento do prêmio de seguro;
- m)** notas fiscais e/ou faturas relativas às necessidades de recuperação dos danos, bem como comprovantes de despesas relacionadas com os prejuízos do sinistro;
- n)** se imóvel residencial de propriedade de terceiros, o contrato de aluguel, comodato ou arrendamento;
- o)** comprovantes da preexistência e propriedade dos bens sinistrados (ex.: notas fiscais e manuais dos bens segurados), à exceção para os sinistros decorrentes de incêndio.

**23.2** Fica entendido e acordado que, na dependência das necessidades de cada sinistro e havendo dúvida fundada e justificável, a Seguradora reserva-se o direito de solicitar outros documentos para instruir devida e precisamente a regulação do sinistro.

**23.3** O Segurado obriga-se a prestar à Seguradora todas as declarações necessárias acerca do sinistro, bem como facilitar o exame de qualquer documento, registro, controle, inspeção, verificação ou prova que se torne exigível para comprovar seu direito à indenização.

**23.4** O Segurado não deve efetuar a reparação ou reposição dos bens sinistrados sem prévia autorização da Seguradora, salvo para evitar o agravamento dos prejuízos.

## **24 - INDENIZAÇÃO**

**24.1** Ocorrendo sinistro coberto pela presente apólice, toda e qualquer indenização devida, cujo valor do bem seja o da data do sinistro, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia da apólice estabelecido no presente contrato de seguro, deduzida a franquia existente nas Condições Especiais e Particulares da presente apólice.

**24.2** O pagamento de indenização será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento, por parte do Segurado, de todas as exigências da Seguradora para perfeita comprovação do sinistro.

**24.3.** O prazo acima será suspenso nos casos em que houver a solicitação, por parte da Seguradora, da apresentação de novos documentos e/ou informações complementares, com base em dúvida fundada e justificável, para a perfeita regulação do sinistro. Atendida a exigência, a contagem do prazo será reiniciada.

**24.4** Para determinação dos prejuízos e das indenizações devidas, os seguintes procedimentos serão adotados:

**24.5** A Seguradora apurará os custos necessários para a reparação ou substituição dos bens atingidos pelo sinistro, considerando a data e o local dos mesmos.

**24.6** A Seguradora aplicará sobre os valores apurados no item 13.1, a depreciação decorrente da idade, uso, estado de conservação e obsolescência do bem segurado.

**24.7** A indenização referente aos prejuízos apurados corresponderá à soma de todos os valores minimamente necessários para a reparação ou substituição dos bens segurados sinistrados, devidamente depreciados, deduzindo-se a franquia determinada nas condições da presente apólice e o valor de eventuais salvados que permaneçam em poder do Segurado.

**24.8** Quando o limite de indenização for maior do que o valor atual dos prejuízos, determinado consoante o estipulado no item 13.1, a diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o valor de novo e o valor atual.

**24.9** A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada segundo o valor atual. Sua utilização somente será devida depois que o Segurado tiver iniciado a reposição, reconstrução ou reparo dos bens sinistrados ou a sua substituição, no país, por outros da mesma espécie e tipo, ou valor equivalente, e desde que a reposição ou reparo se inicie dentro de seis meses a contar da data do sinistro.

**24.10** Mediante acordo entre a Seguradora e o Segurado, a indenização poderá ser paga em dinheiro ou reposição ou reparo do bem sinistrado. Na impossibilidade de reposição do bem sinistrado, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

**24.11** Se, em virtude de determinação legal, judicial ou qualquer outra razão, a reposição ou reparação dos bens sinistrados ou a troca por outros semelhantes ou equivalentes não puder ocorrer, a Seguradora somente será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento, limitadas ao máximo da cobertura contratada.

**24.12** A reposição dos bens segurados sinistrados ter-se-á por devidamente cumprida pela Seguradora com o restabelecimento dos bens no estado equivalente ao que se encontravam imediatamente antes da ocorrência do sinistro.

**24.13** No caso de imóvel locado, se reclamado algum evento da garantia básica exclusivamente para o imóvel, excetuando-se seu conteúdo, a indenização será paga ao proprietário comprovado do imóvel, com o devido "de acordo" do Segurado, respeitando-se os prejuízos efetivamente apurados pela Seguradora.

**24.14** No caso de imóvel locado sem prévia determinação de verba para prédio e conteúdo, se reclamado algum evento da Cobertura Básica (incêndio, compreendendo os prejuízos do conteúdo e do imóvel locado), a indenização seguirá os seguintes procedimentos, respeitando-se os prejuízos efetivamente apurados pela Seguradora:

- a)** prevalecerá a indenização do conteúdo, de propriedade comprovada do Segurado contratante do presente seguro e locatário do imóvel residencial;
- b)** o eventual remanescente do Limite Máximo de Indenização será pago, desde que reclamado e devido, consoante descrito na letra *a*.

## **25 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

**25.1** Os valores devidos em caso de cancelamento da apólice serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição aquela em que se der o recebimento da solicitação de cancelamento ou do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

**25.2** No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição aquela em que se der o recebimento do respectivo prêmio.

**25.3** Para os casos de pagamento da indenização ou devolução do prêmio quando da recusa da proposta de Seguro, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, acarretará em:

- a) atualização monetária, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição aquela em que ocorrer o evento ou na data de formalização da recusa; e
- b) incidência de juros moratórios de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculado “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

**25.4** O índice utilizado para atualização monetária será o **IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística** – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

## **26 - SALVADOS**

**26.1** A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o seu reconhecimento em indenizar os danos ocorridos.

**26.2** O Segurado deve usar todos os meios cabíveis para salvar e preservar os bens segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

**26.3** No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituídos (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

**26.4** Caso a Seguradora faça uso da opção de tomar posse de todo e qualquer bem indenizado e/ou substituído em razão do sinistro, o Segurado se reserva o direito de, primeiramente, remover os seus emblemas, garantias, número de série, nomes e outras quaisquer evidências de seu interesse nos mesmos ou em relação a eles.

## 27 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

**27.1** Pelo pagamento da indenização, cujo recibo quitado valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará automaticamente sub-rogada, de pleno direito, até a concorrência da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham, no todo ou em parte, causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou por eles concorrido.

**27.2** O Segurado não poderá praticar quaisquer atos que venham a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis, ou não, pelo sinistro, salvo com expressa autorização da Seguradora.

## 28 - PERDA DE DIREITOS

**28.1** Além dos casos previstos em lei ou nas Condições deste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação, no caso de:

- a)** inobservância por parte do Segurado de qualquer das obrigações convencionadas nas condições deste seguro;
- b)** deixar o Segurado de tomar todas as precauções para preservação dos bens segurados contra os riscos assumidos por este seguro;
- c)** deixar o Segurado de guardar a mais estrita boa-fé a respeito do objeto do seguro, bem como das circunstâncias e declarações a ele concernentes;
- d)** o sinistro for devido à culpa grave ou dolo do Segurado;
- e)** o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere a presente apólice;
- f)** o Segurado está obrigado a comunicar à Sociedade Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- g)** sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências;

- h)** caso haja fraude ou sua tentativa, dolo ou sua tentativa, culpa ou simulação na reclamação de sinistro, para obter indenização indevida ou agravamento das consequências de sinistro ocorrido;
- i)** fizer o Segurado declarações falsas e/ou incompletas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação do risco pela Seguradora;
- j)** se a inexactidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado:
  - j1)** não havendo sinistro, cancelar a apólice, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
  - j2)** na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização parcial, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
  - j3)** na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

**28.2** A Sociedade Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

**28.3** O cancelamento do contrato só será eficaz 30 dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

**28.4** Na hipótese de continuidade do contrato, a Sociedade Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

## **29 - RENOVAÇÃO DA APÓLICE**

**29.1** Caso seja da vontade do Segurado, a renovação automática da apólice poderá ser efetivada, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- a)** no ato do preenchimento da proposta deverá o Segurado optar expressamente pela renovação automática da apólice, que somente poderá ser concretizada mediante opção por pagamento via débito em conta corrente;

- b)** o Segurado deverá permanecer cliente ativo da mesma agência e conta corrente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, indicados no campo renovação do seguro;
- c)** na data da renovação do seguro, o Segurado deverá possuir saldo suficiente em sua conta corrente para que seja efetivado o débito do prêmio de seguro;
- d)** na desistência pela renovação automática, o Segurado deverá comunicar expressamente sua decisão à Seguradora com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento deste seguro.

**29.2** A Seguradora somente poderá renovar o seguro automaticamente uma única vez.

## **30 - PRESCRIÇÃO**

**30.1** Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro, art. 206, §1º, inciso II, alínea "b", opera-se a prescrição.

## **31 - FORO**

**31.1** Estabelece-se, para efeito de quaisquer demandas provenientes do presente contrato de seguro, o foro da localização do domicílio do Segurado, cedendo as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### GARANTIAS ACESSÓRIAS (OU ADICIONAIS)

#### 1 - DANOS ELÉTRICOS

##### 1.1 - RISCOS COBERTOS

**1.1.1** Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pelo presente contrato as perdas e danos materiais causados e apurados aos bens segurados existentes no local do risco determinado nesta apólice, diretamente decorrentes de curto-circuito, variações anormais de tensão, descarga elétrica, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, bem como a queda de raio ocorrida fora do terreno ou da edificação onde estiverem localizados os bens segurados, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice contratada.

**1.1.2** Essa garantia cobre danos a fios, cabos, enrolamentos, bobinas, válvulas, chaves, quadros de comando, disjuntores, circuitos e motores elétricos, igualmente a conduítes e respectivos complementos, existentes nas áreas comuns do imóvel segurado.

##### 1.2 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

**1.2.1** Além dos bens excluídos no item 10.1 das Condições Gerais desta apólice, esta garantia adicional não indenizará as perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados a:

- a)** rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes do aparelho e/ou equipamento segurado, desde que não suscetíveis a danos elétricos, bem como a mão de obra aplicada para a reparação dos referidos componentes, mesmo decorrente de risco amparado pela presente garantia;
- b)** combustíveis, lubrificantes, fluidos refrigerantes, exceto quando em consequência de evento coberto;

**c) aparelhos eletrodomésticos e suas partes, sujeitas à degradação, falha ou mau funcionamento pelo tempo ou pelo uso.**

### **1.3 - RISCOS EXCLUÍDOS**

**1.3.1** Além dos riscos excluídos no item 12.1 das Condições Gerais desta apólice, essa garantia adicional não indenizará as perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por ou decorrentes de:

- a) instalações inadequadas, bem como manutenção precária das instalações elétricas;**
- b) sobrecargas em instalações condenadas ou autuadas por qualquer órgão fiscalizador ou não, de Poder Público, incluindo Corpo de Bombeiros, concessionárias de distribuição de energia elétrica, quer pública, quer privada e Conselho Regional de Arquitetura (CRA);**
- c) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado, por força de lei ou de contrato;**
- d) utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante.**

### **1.4 - FRANQUIA**

**1.4.1** Deduzir-se-á, a título de participação do Segurado em cada sinistro havido, 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitado ao mínimo de R\$200,00 (duzentos reais).

## **2 - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA**

### **2.1 - RISCOS COBERTOS**

**2.1.1** Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos materiais causados e apurados aos bens segurados existentes no local do risco diretamente decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornados, granizo e fumaça, bem como por incêndio ou explosão consequentes desses mesmos riscos, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice contratada.

**2.1.2** São também indenizáveis os prejuízos oriundos de água de chuva, que penetre no imóvel segurado por aberturas do telhado ou paredes antes inexistentes e, direta ou imediatamente, causadas por vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

**2.1.3** Para efeito dessas garantias, entende-se por:

- a) Vendaval:** o vento de velocidade igual ou superior a quinze metros por segundo ou 54km/h.
- b) Fumaça:** unicamente a fumaça proveniente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício segurado descrito na presente apólice, e somente quando o aparelho se encontrar conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

## 2.2 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

**2.2.1** Os bens não compreendidos nesta garantia adicional estão listados no item 10.1 das Condições Gerais desta apólice.

## 2.3 - RISCOS EXCLUÍDOS

**2.3.1** Além dos riscos excluídos no item 12.1 das Condições Gerais desta apólice, esta garantia adicional não indenizará as perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por ou decorrentes de:

- a)** fumaça proveniente de incineradores de lixo; fornos, cozimento, câmaras de defumação ou aparelhos industriais;
- b)** prejuízos para os quais tenha havido contribuição decorrente da má conservação de telhados e estruturas ou da introdução de sobrecargas e esforços não previstos nos mesmos.

## 2.4 - INDENIZAÇÃO

**2.4.1** Para efeito da garantia de vendaval, admitir-se-á excepcionalmente e somente em caso de total impossibilidade de comprovação da velocidade do vento havido, a evidência apresentada e baseada nos danos de proporções comparáveis, ocorridos ao mesmo tempo em outras edificações com características semelhantes e na mesma localidade do imóvel segurado.

## 2.5 - FRANQUIA

**2.5.1** Deduzir-se-á, a título de participação do Segurado em cada sinistro havido, 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitado ao mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

## 3 - IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS

### 3.1 - RISCOS COBERTOS

**3.1.1** Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos materiais apurados e causados aos bens segurados existentes no local do risco determinado nesta apólice, diretamente causados por queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres, da mesma forma por incêndio ou explosão consequentes desses mesmos riscos, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice contratada.

**3.1.2** Para efeito dessa garantia, entende-se por:

- a) Aeronaves ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais:** quaisquer objetos que sejam partes integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos;
- b) Veículo Terrestre:** aquele que circule em terra ou sobre trilhos, ainda que não disponha de tração própria.

### 3.2 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

**3.2.1** Os bens não compreendidos nesta garantia adicional estão listados no item 10.1 das Condições Gerais desta apólice.

### 3.3 - RISCOS EXCLUÍDOS

**3.3.1** Os riscos excluídos listados no item 12.1 das Condições Gerais, desta apólice, aplicam-se a esta garantia adicional.

### 3.4 - FRANQUIA

**3.4.1** Deduzir-se-á, a título de participação do Segurado em cada sinistro havido, 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitado ao mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

## 4 - FURTO COBERTO, EXTORSÃO E ROUBO DE BENS

### 4.1 - RISCOS COBERTOS

**4.1.1** Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos materiais decorrentes de furto, conforme definido na alínea "a" do subitem 4.1.3 do item 4.1 – Riscos Cobertos destas Condições Especiais, e roubo de bens de propriedade do Segurado, existentes no interior do local do risco determinado na presente apólice. Risco, compreendendo igualmente os danos materiais diretamente causados ao imóvel especificado nesta apólice, durante a tentativa ou prática dos mesmos, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice contratada.

**4.1.2** Consideram-se para efeito dessa garantia adicional como riscos cobertos, as perdas e danos materiais decorrentes de furto, assim como definido na cláusula 4.1.3 alínea "a", abaixo, extorsão ou o roubo dos bens de propriedade do Segurado, existentes no interior do local do risco, compreendendo igualmente os danos materiais diretamente causados ao imóvel especificado nesta apólice, durante a tentativa ou prática dos mesmos.

**4.1.3** Fica acordado que para esta garantia adicional entende-se por:

- a) Furto Coberto:** ato cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumento semelhante, desde que a prática do delito tenha deixado vestígios de materiais remanescentes e inequívocos, devidamente constatados pela Seguradora ou por Laudo do Instituto de Criminalística;
- b) Roubo:** ato cometido mediante emprego de grave e irresistível ameaça ou violência ao Segurado ou seus familiares que com ele residam, ou depois de havê-lo, por qualquer meio hábil e insuportável, reduzido à impossibilidade de resistência, seja pela ação física e direta, seja pela aplicação à força de narcóticos ou demais substâncias semelhantes, evento devidamente registrado em ocorrência policial lavrada em delegacia competente;
- c) Extorsão:** ato cometido mediante constrangimento insuportável imposto ao Segurado e seus familiares que com ele residam, mediante o emprego de grave e irresistível violência ou ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, evento devidamente registrado em ocorrência policial lavrada em delegacia competente.

## 4.2 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

**4.2.1** Além dos bens excluídos no item 10.1 das Condições Gerais desta apólice, essa garantia adicional não indenizará as perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados a equipamentos eletrônicos que também não tenham comprovação de sua preexistência e propriedade.

## 4.3 - RISCOS EXCLUÍDOS

**4.3.1** Além dos riscos excluídos no item 12.1 das Condições Gerais desta apólice, essa garantia adicional não indenizará as perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por ou decorrentes de:

- a)** furto sem emprego de meios de destruição de obstáculos e sem vestígios para subtração da coisa alheia móvel, como também aqueles resultantes de abuso de confiança, ou mediante a fraude, escalada, destreza e mediante concurso de duas ou mais pessoas;

- b) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;**
- c) dolo ou culpa, de empregado do Segurado, ou de terceiro, eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens cobertos pela presente apólice ou do local que os contenha.**

## **5 - QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS**

### **5.1 - RISCOS COBERTOS**

**5.1.1** Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos de origem externa, diretamente causados e apurados, aos vidros, espelhos e blindex planos, mármore e granitos, fixamente instalados no local do risco determinado na presente apólice, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice contratada.

**5.1.2** Quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos, de forma espontânea, ou causados por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado e de seus empregados.

**5.1.3** Quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos, resultantes de ações de calor artificial, ou de chuva de granizo.

### **5.2 - MEDIDAS DE SEGURANÇA**

**5.2.1** Fica entendido e acordado que o Segurado, sob pena de perda do direito a qualquer indenização, se obriga a resguardar os bens garantidos pelas presentes condições especiais, com meios de proteção pertinentes tais como: grades, portas, cortinas de aço e outros.

### **5.3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**5.3.1** Além dos riscos excluídos no item 10.1 das Condições Gerais desta apólice, essa garantia adicional não indenizará as perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados a:

- a)** vidros, espelhos, mármore, blindex e granitos que façam parte de luminárias, móveis e objetos de decoração e equipamentos;
- b)** molduras, letreiros, anúncios luminosos ou não, decorações, pinturas, gravações, inscrições;
- c)** todo e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros, espelhos e mármore;
- d)** azulejos e ladrilhos;
- e)** móveis de vidro, tampos de mesas e artigos raros de decoração;
- f)** películas plásticas e demais revestimentos de vidros;
- g)** espelhos, mármore, vidros, blindex e granitos dispostos na posição horizontal ou oblíqua;
- h)** vidros, espelhos, blindex, mármore e granitos que não sejam de propriedade do Segurado.

#### 5.4 - RISCOS EXCLUÍDOS

**5.4.1** Além dos riscos excluídos no item 12.1 das Condições Gerais desta apólice, essa garantia adicional não indenizará as perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por ou decorrentes de:

- a)** queda, riscos, arranhaduras, lascas e pequenas avarias;
- b)** trabalhos de reparo, pintura, remoção, reconstrução, colocação, montagem, substituição e reposição de obstruções, a saber: escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção; colocação, manutenção, substituição ou remoção de vidros, espelhos, granitos e mármore segurados; operações preparatórias dessas obras como: colocação de andaimes, tapumes e outros;
- c)** instalações provisórias de vidros, espelhos, mármore e granitos ou a vedação nas coberturas que contenham os bens danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição;
- d)** desmoronamento total ou parcial do edifício segurado.

#### 5.5 - FRANQUIA

**5.5.1** Deduzir-se-á, a título de participação do Segurado em cada sinistro havido, 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitado ao mínimo de R\$ 70,00 (setenta reais).

## 6 - TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT

### 6.1 - RISCOS COBERTOS

**6.1.1** Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos materiais diretamente causados aos bens de propriedade do Segurado, da mesma forma as despesas decorrentes de medidas pertinentes por ele tomadas para reprimir ou tentar reprimir, qualquer perturbação da ordem pública ou para reduzir-lhe as consequências, quando resultarem de tumulto, greves e lockout, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice contratada.

**6.1.2** Para efeito dessa garantia, entende-se por:

- a)** Tumulto: a ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;
- b)** Greves: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional, que se recusem a trabalhar ou a comparecer aos seus locais de trabalho;
- c)** Lockout: cessação de atividades por ato ou fato do empregador.

### 6.2 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

**6.2.1** Além dos bens excluídos no item 10.1 das Condições Gerais desta apólice, essa garantia adicional não indenizará as perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados a:

- a)** vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, por exemplo: componentes de portas, janelas, paredes, vitrines, tabuletas, anúncios luminosos ou não e semelhantes;
- b)** edifícios destinados a cultos religiosos ou fins ideológicos.

### 6.3 - RISCOS EXCLUÍDOS

**6.3.1** Além dos riscos excluídos no item 12.1 das Condições Gerais desta apólice, essa garantia adicional não indenizará as perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por ou decorrentes de:

- a)** prejuízos advindos de lockout, quando o Segurado tiver dado causa;
- b)** destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou a fins ideológicos;
- c)** perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local do risco determinado na presente apólice;
- d)** tumultos, greves e lockout com a participação, direta ou indireta, do Segurado ou seus familiares.

## 7 – RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

### 7.1 – RISCOS COBERTOS

**7.1.1** – Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários corporais e/ou materiais causados a terceiros, desde que, os danos tenham ocorrido durante a vigência deste contrato e decorram exclusivamente dos seguintes riscos:

- a)** queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos, ainda que acidental, desde qualquer ponto do imóvel em que reside o Segurado;
- b)** ações ou omissões do próprio Segurado, de seu cônjuge, de seus filhos menores que estiverem sob a sua guarda ou companhia e de empregados domésticos no exercício do trabalho que lhes competir ou por ocasião dele;
- c)** ações danosas ou acidentais causadas por animais domésticos pelos quais é o Segurado responsável, ainda que ocorridos no exterior do imóvel residencial do Segurado;
- d)** acidentes causados por ações necessárias ao cotidiano de um imóvel residencial, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- e)** desabamento total ou parcial do imóvel residencial do Segurado;
- f)** incêndio e/ou explosão ocorridos no imóvel residencial do Segurado;
- g)** vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações de água e esgoto do imóvel residencial do Segurado.

**7.1.2** – Para efeitos desta cobertura, o termo “acidente” significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

**7.1.3** – Fica entendido e acordado que em relação aos riscos aludidos no item 1 desta cobertura, a garantia somente prevalecerá se:

- a)** for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b)** na hipótese de as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações necessitarem de operador, estarem sendo manejados por pessoa habilitada no momento do acidente;
- c)** tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando para qualquer tipo de perigo para os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações.

**7.1.4** – Para efeito desta cobertura, se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a)** o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano; e
- b)** o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

**7.1.5** – Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

## **7.2 – RISCOS EXCLUÍDOS**

**7.2.1** – Além dos riscos excluídos no item 12.1 das Condições Gerais desta apólice, essa garantia adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados por ou decorrentes de:

- a)** causados por quaisquer veículos terrestres motorizados;
- b)** causados por qualquer tipo de embarcação, exceção feita a barcos e canoas a remo e, veleiros de até 7 metros de comprimento;
- c)** causados pelo exercício ou pela prática dos seguintes esportes, salvo menção em contrário nesta apólice:
  - c.1)** caça (inclusive submarina);
  - c.2)** tiro ao alvo;
  - c.3)** equitação;
  - c.4)** esqui aquático;
  - c.5)** "surf";
  - c.6)** voo livre(em todas as suas modalidades);
  - c.7)** pesca;
  - c.8)** "Windsurf";
  - c.9)** canoagem;
  - c.10)** esgrima;
  - c.11)** boxe e artes marciais;
- d)** causados ao imóvel residencial do Segurado e/ou às máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações nele existentes;
- e)** causados a quaisquer objetos pessoais pertencentes às pessoas que habitam ou trabalham no imóvel residencial do Segurado.
- f)** indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família, bem como perdas financeiras, inclusive lucros cessantes não decorrentes de dano corporal ou material abrangidos por esta cobertura;
- g)** danos causados ou resultantes do exercício de quaisquer atividades profissionais ou de prestação de serviço do segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente.

### 7.3 RATIFICAÇÃO

**7.3.1** – Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

## 8 - PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL RESIDENCIAL

### 8.1 - RISCOS COBERTOS

**8.1.1** Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice a perda ou o pagamento de aluguel de imóvel, conforme definidos nos itens 8.1.2 e 8.1.3 destas Condições Especiais, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice contratada.

**8.1.2** Para efeito dessas garantias, entende-se por:

**a) Perda de Aluguel:** a garantia oferecida ao Segurado proprietário do imóvel, especificado na presente apólice, de recebimento do aluguel que o prédio deixar de render por não ser ocupado, no todo ou em parte, em virtude de haver sido danificado por determinados eventos cobertos pela presente apólice;

**b) Pagamento de Aluguel:** a garantia oferecida ao Segurado proprietário do imóvel, especificado na presente apólice, de reembolso dos aluguéis que o mesmo tiver que pagar a terceiros, se, no caso de sinistro coberto por este seguro, for compelido a alugar outro imóvel para se instalar, desde que em decorrência do sinistro garantido, fique totalmente impossibilitado de continuar a ocupar o imóvel segurado.

**8.1.3** Essa garantia reembolsará ao Segurado os aluguéis que comprovadamente deixar de receber (perda de aluguel) ou tiver que pagar a terceiro (pagamento de aluguel), em razão da desocupação do imóvel segurado e inevitável locação de outro, em consequência de sinistro amparado exclusivamente por uma das seguintes coberturas previamente contratadas:

- a)** incêndio, queda de raio e explosão do imóvel segurado;
- b)** vendaval, furacão, tornado, granizo e fumaça;
- c)** impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves, engenhos aéreos ou espaciais.

## 8.2 - RISCOS EXCLUÍDOS

**8.2.1** Além dos riscos excluídos no item 12.1 das Condições Gerais desta apólice, essa garantia adicional não indenizará as perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por:

- a)** quaisquer multas, sanções, moras, tributos e taxas complementares em geral, oriundas da locação contratada;
- b)** quaisquer danos causados ao imóvel locado e ao seu conteúdo, pelo Segurado, seus familiares e empregados;
- c)** aluguel de imóvel para finalidade diversa da residencial, quando da contratação deste seguro.

## 8.3- INDENIZAÇÃO

**8.3.1** Ocorrendo sinistro coberto pelas presentes Condições Especiais, toda e qualquer indenização devida, cujo valor do bem a ser considerado seja o da data do sinistro, adotará os seguintes procedimentos:

- a)** Garantia de perda de aluguel: a indenização devida por força desta cobertura, será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se por base o Limite Máximo de Indenização total dessa garantia adicional e o período indenitário máximo de seis meses consecutivos;

**Nota:** Em nenhuma hipótese o valor da parcela mensal poderá exceder a um sexto do Limite Máximo de Indenização para essa garantia de perda de aluguel.

- b)** Garantia de pagamento de aluguel: a indenização devida por força dessa cobertura será reembolsada em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente o Segurado vier a pagar a terceiros, limitado ao quociente da divisão do Limite Máximo de Indenização dessa garantia adicional pelo número de meses compreendidos no período indenitário máximo de seis meses consecutivos.

**Nota:** Em nenhuma hipótese o valor da parcela mensal poderá exceder a um sexto do Limite Máximo de Indenização determinada para essa garantia adicional.

**8.3.2** As prestações mensais serão pagas/reembolsadas durante o período necessário para a reconstrução ou reparos do prédio segurado, limitadas ao máximo de seis parcelas iguais, mensais e consecutivas.

**8.3.3** O reembolso/indenização será devido (a) a partir do trigésimo dia, a contar da data da comunicação do sinistro à Seguradora e, enquanto persistir a paralisação para o reparo do imóvel segurado, cessando a partir do sexto mês de paralisação ou a partir do décimo dia útil após o pagamento da indenização por perda total, o que primeiro ocorrer.

**8.3.4** Fica entendido e acordado que o período indenitário dessa garantia adicional terá início na data que ocorrer a perda efetiva do aluguel ou o efetivo pagamento do aluguel a terceiros.

**8.3.5** Para o pagamento de aluguel, a Seguradora considerará exclusivamente imóvel similar ao segurado, localizado em região semelhante, com valor de aluguel equivalente.